



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**  
CEP. 59-375 - PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C. C. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 494 DE 28 DE MARÇO DE 1988.

Reajusta os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta, ficam reajustados de acordo com os valores constantes do Anexo integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a Função Gratificada de Secretário-Tesoureiro.

Parágrafo Único. O valor da Função Gratificada corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do funcionário ocupante da referida função.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 28 de março de 1988.

  
Manoel Maurício de Medeiros

- PREFEITO -

A N E X O

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimento (CZ\$)
Assistente Administrativo	CM.9-E	8.532,00
	CM.8-D	8.077,00
	CM.7-C	7.648,00
	CM.6-B	7.224,00
	CM.5-A	6.825,00
Assistente Legislativo	CM.7-D	7.648,00
	CM.6-C	7.224,00
	CM.5-B	6.825,00
	CM.4-A	6.405,00
Agente de Serviços Gerais	CM.3-C	5.775,00
	CM.2-B	5.250,00
	CM.1-A	4.830,00

*[Handwritten Signature]*